



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E A
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE
GERAÇÃO DE RENDA – ARESOL.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a OSC **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA - ARESOL**, CNPJ nº 09.588.172/0001-00, situado à Rua José Lourenço, nº 33, Senhor do Bonfim, CEP: 48.970-000, Bahia, selecionada por meio do Chamamento Público nº 003/2024, Processo Administrativo nº 021.2130.2023.0004139-19, neste ato representada pelo Sr. Elton Simões dos Santos, portador do documento de identidade nº 14.886.724-31, emitido por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.228.605-85, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, referente ao processo Administrativo nº 021.2130.2024.0005027-85, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o fortalecimento do Fundo Rotativo Solidário articulado Pela ARESOL, visando fortalecer empreendimentos de economia solidária de sua área de atuação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado na região de Senhor do Bonfim, no território Piemonte Norte do Itapicuru e os municípios de Monte Santo, Itiúba, Queimadas e Nordestina, situados no território do Sisal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE–SETRE repassará à OSC CELEBRANTE, **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA - ARESOL**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 199.998,90 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil - Agência nº. 4498-9, Conta Corrente nº. 17232-4**, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano

de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor

da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores

Rosângela Maria Guimarães - matrícula nº 92.070.677, Vilacy Santos da Purificação - matrícula nº 92.126.459, Diva Conceição Apolônio - matrícula nº 21.220.832 designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

ELTON SIMOES DOS SANTOS

Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda - ARESOL

Testemunhas

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024

Edital de Chamamento Público nº.03/2024

Finalidade da Seleção: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs visando a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA LINHA E MODALIDADE

LINHA 2: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários

Modalidade A: Destinada a Empreendimentos com fundos existentes

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda

CNPJ: 09.588.172/0001-00

Data de Criação: 15/05/2008

Endereço: Rua José Lourenço, 33 Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000

Telefone: (75)3275 1881

Endereço eletrônico (e-mail): aresol2007@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Elton Simões dos Santos

Endereço: Povoado de Três Ladeiras – Itiúba - BA

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF: 14886724-31 SSP/BA

CPF: 004.228.605-85

B. OBJETO DA PARCERIA

Fortalecimento do Fundo Rotativo Solidário Articulado Pela ARESOL, visando fortalecer empreendimentos de economia solidária de sua área de atuação, compreendendo a região de Senhor do Bonfim, no território Piemonte Norte do Itapicuru e os municípios de Monte Santo, Itiúba, Queimadas e Nordestina, situados no território do Sisal.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Fortalecer e consolidar a capacidade produtiva dos grupos Solidários de Geração de Renda apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário gestado pela ARESOL e suas parceiras em rede, contribuindo para o fortalecimento das iniciativas produtivas dos empreendimentos solidários apoiados, melhorando, consequentemente, a renda das famílias envolvidas.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O fundo Rotativo da ARESOL foi implantado com apoio inicial da Fundação Esquel, com o tempo outros parceiros passaram a somar recursos na composição do Fundo. Atualmente a ARESOL obteve apoio, além da Fundação Esquel, do Fundo Nacional de Solidariedade e da SETRE, através de dois editais de Finanças e do CESOL. A iniciativa de uso dessa metodologia de financiamento solidário fortaleceu e ampliou consideravelmente as iniciativas de empreendimentos de economia solidária na região atingindo cerca de 160 empreendimentos envolvendo aproximadamente 2.000 famílias, em sua grande maioria, famílias empobrecidas do campo, agricultores e agricultoras, moradores/as da região norte do Estado da Bahia, na macrorregião de Senhor do Bonfim, região semiárida - polígono das secas.

A região é marcada por históricas lutas e resistências por terra e água, desde o emblemático massacre de Canudos. No curso da história, marcado pela fome e pela situação de extrema pobreza e miserabilidade, as famílias dessa região buscaram alternativas próprias de organização e gestão dos recursos locais para gerar renda e possibilitar uma vida digna.

Diversas organizações comunitárias se criaram ao longo do tempo, e com elas as primeiras iniciativas de apoio público para contribuir com a redução dos quadros de baixos índices de IDH da região. Desde 2007, a região passou a celebrar termos de parcerias e convênios com o estado que possibilitaram a transformação social de dezenas de famílias através da economia solidária. Trata-se de apoio em diversos segmentos, como na área da assistência técnica, do apoio produtivo e investimentos através dos Fundos Rotativos Solidários, uma metodologia popular de financiamento pautado na autogestão, na democracia e na solidariedade.

A ARESOL fez gestão de dois Termos de Parcerias com o estado para fortalecer o Fundo Rotativo Solidário, um deles, foi o Convênio BELO MONTE, que com apoio da SETRE possibilitou apoiar novos empreendimentos econômicos solidários a darem os primeiros passos.

Outra ação importante nesse sentido, tem sido a assistência Técnica através do CESOL, que permite acompanhar e dar suporte às atividades produtivas de 128 empreendimentos da região, dentre esses, muitos empreendimentos que já acessaram recursos do Fundo Rotativo Solidário e que estão em fase ativa de devolução. O acompanhamento do CESOL contribui efetivamente para a redução dos índices de inadimplência e para o fortalecimento econômico dos empreendimentos para além da devolução ao fundo melhorando significativamente a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Uma das metodologias do CESOL que tem contribuído positivamente para assegurar a viabilidade econômica dessas iniciativas têm sido os EVES - Estudo de Viabilidade Econômica, a partir do EVE, se verificou uma demanda expressiva represada de investimentos necessários nesses empreendimentos, especialmente no que tange a aquisição de equipamentos e renovação de planteis.

Diante dessa situação, várias propostas de investimentos foram apresentadas ao fundo rotativo da ARESOL, que aprovou pelo menos 26 destas, acabando por ficarem fora desse apoio, por falta de capital no FRS, vários outros empreendimentos do arranjo produtivo da caprinocultura, sobretudo aqueles que demandam de melhoramento genético. Portanto trata-se de uma demanda represada e que diante da relação já estabelecida fortalecerá, consequentemente, os FRS descritos acima.

Para tanto, será necessário o investimentos em:

06 empreendimentos de Beneficiamento de caprino e ovinocultura, beneficiando cerca de 60 famílias.

Outra demanda repesada diz respeito à comercialização, nesse sentido a ARESOL, dispõe de 02 lojas próprias para a comercialização da produção (Itiúba, Monte Santo) e 04 lojas parceiras (Andorinha, Cansanção, Nordestina e Queimadas), sendo necessário no entanto, suporte técnico para viabilizar a sustentabilidade das mesmas.

Nesse sentido, essa proposta buscará consolidação do fundo rotativo solidário, mas também fortalecerá substancialmente os empreendimentos já existentes e que necessitam superar esses pontos apresentados acima, viabilizando ganhos aos empreendimentos atendidos e toda uma rede que se beneficiará com esses investimentos.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Ação 1. Promoção da Sustentabilidade Econômica e Solidária

Serão atendidos por essa proposta 06 empreendimentos econômicos solidários da cadeia produtiva da caprinocultura e ovinocaprinocultura dos municípios da microrregião de Senhor do Bonfim - área de atuação da ARESOL. O projeto prevê a assistência técnica articulada com outras políticas públicas já em ação nesse território, a exemplo do CESOL - Centro Público de Economia Solidária. Os empreendimentos atendidos participarão de atividades formativas, intercâmbios e processos de inserção comercial, principalmente através das Lojas Monte Sabores e lojas parceiras dos municípios da região, bem como planejamento visando promover a sua autonomia a autogestão dos diversos aspectos que compõem as atividades desenvolvidas. O Estudo de viabilidade será elaborado tendo em vista o aumento da produção e a reaplicação dos ganhos efetivos na própria atividade produtiva, buscando fortalecer a autonomia e a capacidade produtiva dos mesmos.

Ação 2. Expansão e Crescimento dos Empreendimentos

A região possui grande aptidão para o consumo de carne de caprinos e ovinos, o que por si só já dá uma margem de segurança quanto ao investimento que será realizado. Nesse sentido os empreendimentos atendidos passarão por 4 etapas essenciais para garantir a expansão comercial e consequentemente efetivar os ganhos e impactos econômicos.

- 1. Elaboração do EVE Anual, com projeção de produtividade;
- 2. Atividade formativa em manejo e beneficiamento da produção;
- 3. Elaboração de pacto produtivo, com rotinas técnicas e manejos necessários à atividade empreendida
- 4. Planejamento de inserção comercial, com mapa de comércios e planejamento de oferta da produção.

Ação 3. Promoção da Economia Solidária e Impacto Social

A ARESOL já tem o costume de envolver os empreendimentos atendidos no rol de atividades formativas desenvolvidas por conta própria ou por meio dos projetos executados. Os empreendimentos atendidos deverão obrigatoriamente participar da Oficina de EVE, que além de realizar o Estudo de Viabilidade Econômica da atividade produtiva, promoverá a capacitação financeira dos membros atendidos pelo Fundo Rotativo Solidário, sobretudo no que se refere à diferenciação dos investimentos familiares/pessoais aos que são de cunho coletivo.

Além dessas atividades, todos os membros atendidos deverão participar do encontro anual da ARESOL de prestação de contas e monitoramento dos Fundos Rotativos Solidários. Importante espaço de controle social, formação e transparência dos grupos atendidos.

Ação 4. Desenvolvimento de Redes e Parcerias

A Rede Monte Sabores é uma importante Rede de Comercialização dos Empreendimentos da Economia Solidária da Região, agrega mais de 100 empreendimentos dos diversos.

segmentos e que estão de alguma forma já envolvidos com o trabalho desenvolvido pela ARESOL. A Rede Monte Sabores tem uma atuação consolidada, com perspectiva de crescimento exponencial. Os empreendimentos atendidos serão envolvidos na Rede e provocados/animados a participarem ativamente como membros, objetivando aproveitar a estrutura da Rede Monte Sabores para garantir a comercialização da produção.

E.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto de Fortalecimento ao Fundo Rotativo Solidário articulado pela ARESOL		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Qtde. Meta (Ano II)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
					Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	
OBJETIVO DA PARCERIA	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Empreendimento	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	0	0	3	3	3	6	6	6	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
		Indicador 2: Número de Pessoa apoiadas	Pessoas	Ficha de inscrição dos e das pessoas beneficiárias e Relatório	0	0	30	30	30	60	60	60	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 1: Promoção da Sustentabilidade Econômica e Solidária	Indicador 3: Número de Parcerias Estabelecidas	Parcerias Estabelecidas	Documentação de parcerias, contratos e Relatório	0	0	3	3	5	5	5	5	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 2: Expansão e Crescimento dos Empreendimentos	Indicador 4: Número de novos mercados, produtos ou serviços atingidos	Mercados produtos ou serviços	vendas, contratos ou parcerias comerciais estabelecidas e Relatório	0	0	0	3	3	6	6	6	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O conselho Gestor é a instância máxima para a tomada de decisões do Fundo Rotativo Solidário. Atualmente o Conselho Gestor é formado por 01 representante de cada município da base de atuação da ARESOL. A composição do Conselho Gestor se dá por indicação durante a assembleia da

ARESOL pelos empreendimentos dos respectivos municípios.

O conselho gestor exerce uma função de máxima importância no processo de análise, avaliação e monitoramento dos projetos apoiados, eliminando a possibilidade de apoio por indicação.

Gestão do Fundo Rotativo e Solidário:

Nesta primeira fase as demandas apresentadas pela ARESOL correspondem a 06 grupos produtivos já estão definidas, como já dissemos anteriormente, a partir das demandas já apresentadas e que não foi possível apoio por falta de recursos. Cada empreendimento terá o investimento necessário a partir do estudo de viabilidade econômica - EVE aplicado pelo CESOL. A liberação dos recursos para cada grupo será acompanhada pelo técnico e coordenador/a do projeto e aprovada pelo Conselho Gestor. A devolução dos recursos será realizada de acordo com a atividade produtiva, podendo ser prorrogada ou não de acordo com a solicitação do grupo, o laudo do técnico e a aprovação do conselho, conforme já prevê o Regimento Interno o Fundo Rotativo Solidário da ARESOL.

A segunda fase de gestão do FRS dependerá das devoluções solidárias e acontecerá a partir dos pedidos das comunidades realizadas junto ao Conselho Gestor, que depois de uma análise técnica social aprovará ou não este pedido. Os valores acessados a partir da segunda fase serão contabilizados a partir dos custos dos materiais, equipamentos e produtos a serem adquiridos.

Toda devolução realizada irá compor o FRS unificado que é o resultado da junção dos recursos que a ARESOL conseguiu articular ao longo de sua história. O conselho criará e utilizará instrumentos de controle para uma boa sistematização da movimentação do FRS, tais como:

- a) Relação dos grupos, seus integrantes, categoria produtiva, ações realizadas;
- b) Valor do recurso acessado;
- c) Escrituração em planilha adequada que será alimentada por um membro do conselho gestor e apresentada em todas as reuniões ordinárias do mesmo;
- d) Para a liberação de recursos deverá ser elaborada e apresentada ao Conselho Gestor uma proposta de investimento, com tomada de preços, viabilidade econômica e termo de compromisso para apreciação e aprovação ou não.
- e) Tão logo se conclua a implantação do investimento, o grupo beneficiário deverá realizar a prestação de conta física e financeira, contando para isso com o apoio do técnico.
- f) Após o tempo de carência o grupo beneficiário deverá realizar as devoluções voluntárias ao FRS, mediante recibo formal de controle interno.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O monitoramento e avaliação será encarado como sistemático da operação e/ou dos resultados do projeto como forma de monitorar o processo de implementação das tecnologias sociais, identificando problemas, limitações, potencialidades das comunidades com a execução do trabalho técnico social. Desse modo, durante a execução do Termo de Colaboração, os proponentes serão apresentados relatórios de monitoramento e avaliação disponibilizados pela SETRE. Sempre que houver atualização de cronograma, a SETRE será informada para possível aprovação.

A avaliação de desempenho do projeto se dará a partir de três estratégias a citar:

- 1) reuniões semanais da equipe técnica que atuará na execução do projeto (Coordenador de Campo, Auxiliar administrativo e coordenação da entidade) com o objetivo de socializar dificuldades fortalezas na execução do projeto. essa estratégia se perceber desvios de forma entre o planejado e o executado de forma precoce permitindo assim agir na resolução de problema em tempo hábil;
- 2) reuniões trimestrais da equipe técnica juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Solidário. Esta estratégia visa socializar o andamento da execução e criar soluções coletivas envolvendo organizações de controle social e outros parceiros.
- 3) semanalmente a coordenação de campo fará visitas *in loco* nas comunidades onde os projetos estão sendo implantados para visitar famílias beneficiárias e monitorar a evolução. Caso seja identificada qualquer desvio entre o planejado e o executado, será feita uma notificação verbal e criando medidas em equipe para solução do problema e/ou será elaborado relatório de execução e encaminhado para gestor da parceria.

ORÇAMENTO SIMPLIFICADO				
Apoio á seis (06) grupos produtivos solidários de caprinovinocultura				
Componentes	Meta Física	Custo Unitário	TOTAL	% Ativ
1. - Apoio Operacional			80.118,90	40,06
1.1 - Pessoal e Encargos	18	4.211,11	75.799,98	37,90
1.2 - Despesas Administrativas	18	239,94	4.318,92	2,16
1.3 - Custos de Logística			-	-
2. - Investimento em grupos Produtivos (06) grupos			90.000,00	45,00
2.1 - Matrizes caprinas	120	350,00	42.000,00	21,00
2.2 - Matrizes Ovinas	120	350,00	42.000,00	21,00
2.3 - Reprodutores Caprinos	3	1.000,00	3.000,00	1,50
2.4 - Reprodutores Ovinos	3	1.000,00	3.000,00	1,50
3. - Apoio Logístico			29.880,00	14,94
3.1 - Locação de veículo	18	900,00	16.200,00	8,10
3.2 - Combustível (Gasolina)	18	760,00	13.680,00	6,84
Custo Total das Atividades SEM ISS (R\$)			199.998,90	100,00
Custo ISS (5%)			-	-
Total Geral			199.998,90	100,00

H. EQUIPE DE TRABALHO ANO I

Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										
				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)
Coordenador de Campo	1	CLT	40	2.500,00	30.000,00	200,00	80,00	500,00	25,00	208,33	208,33	69,44				

L			2.500,00	30.000,00	200,00	80,00	500,00	25,00	208,33	208,33	69,44	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continuidade

	BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios s Anual (C)		
Coordenador de Campo		420,00	0,00	0,00	420,00	5.040,00	50.533,33	50.533,33
								0,00
								0,00
								0,00
	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00	5.040,00	50.533,33	50.533,33

EQUIPE DE TRABALHO ANO II

Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS												
				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)
Coordenador de Campo	1	CLT	40	2.500,00	15.000,00	200,00	80,00	500,00	25,00	208,33	208,33	69,44					1.291,11	7.746,67
L				2.500,00	15.000,00	200,00	80,00	500,00	25,00	208,33	208,33	69,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291,11	7.746,67

Continuidade

	BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios s Anual (C)		
Coordenador de Campo		420,00	0,00	0,00	420,00	2.520,00	25.266,67	25.266,67
								0,00
								0,00
								0,00
	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00	2.520,00	25.266,67	25.266,67

CUSTO PESSOAL ANO I E II: R\$ 75.799,98 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS ANO I														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	R\$ 99.999,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.1.1.2	Benefícios (Vale Alimentação)	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	5.040,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	35.040,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
2.1.2.2	FGTS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	960,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	300,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	833,33
2.1.2.7	13 Salário	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.500,00

2.1.2.8	Férias	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	2.500,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	15.493,33
Subtotal (Recursos Humanos)		4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	50.533,33
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	2.1 - Matrizes caprinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	42.000,00
2.2.2	2.2 - Matrizes Ovinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	42.000,00
2.2.3	2.3 - Reprodutores Caprinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	3.000,00
2.2.4	2.4 - Reprodutores Ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	3.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	90.000,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais e semolventes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Combustível	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	9.120,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Locação de veículo	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	10.800,00
2.4.10	Material de expediente (papel, caneta, tinta para impressão, lápis etc)	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	2.879,28
Subtotal (Custos Indiretos)		1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	22.799,28
Total Geral de Despesas		6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	51.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	51.111,05	163.332,61

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS ANO II														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	R\$ 99.999,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2.1.1.2	Benefícios (Vale Alimentação)	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.520,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.1.2.2	FGTS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	69,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,67
2.1.2.7	13 Salário	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
2.1.2.8	Férias	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	1.291,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.746,67
Subtotal (Recursos Humanos)		4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	4.211,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.266,67
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	2.1 - Matrizes caprinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	2.2 - Matrizes Ovinas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	2.3 - Reprodutores Caprinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	2.4 - Reprodutores Ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais e semolventes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Combustível	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Locação de veículo	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
2.4.10	Material de expediente (papel, caneta, tinta para impressão, lápis etc)	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	239,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439,64
Subtotal (Custos Indiretos)		1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	1.899,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.399,64
Total Geral de Despesas		6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	6.111,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.666,31

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	1º parcela 2024	2ª parcela 2025	TOTAL R\$
Custeio	R\$ 54.999,45	R\$ 54.999,45	R\$ 109.998,90
Investimento	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 99.999,45	R\$ 99.999,45	R\$ 199.998,90

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não se Aplica

L. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

M .	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS		
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidosedespandidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.			
N.	Local/Data	O.	Nome Completo do(a) Proponente
Salvador, / /		ELTON SIMÕES DOS SANTOS	
P.	Assinatura do(a) Proponente		
Q.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)		

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado		
Data: /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula
Salvador, / / .		
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE		



Documento assinado eletronicamente por **ELTON SIMÕES DOS SANTOS, Representante Legal da Empresa**, em 04/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 08/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 08/10/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099624296** e o código CRC **D4B073EA**.

A Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições, resolve,

PORTARIA No 0096 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Departamento de Polícia Técnica (DPT), composto pelos(as) servidores(as) Osvaldo Silva, Perito Criminal (Diretoria Geral do DPT), matrícula No 20.452.711; Karla Marília da Silva Camacam (ICAP), Perita Criminal, matrícula No 20446593; Marcos da Silva Lima (IIPM), Perito Técnico, matrícula No 20.447.021; Ariane Rigaud de Jesus (IMLNR), Coordenadora III, matrícula No 20.577.047; Luciene de Oliveira Pereira (LCPT), Perita Criminal, matrícula No 20.452.044; Jussara de Souza Nascimento (DI), Perita Criminal, matrícula No 20.338.908; Arnaldo Santos Gomes (ICCV), Perito Criminal, matrícula No 20.338.956; Socorro de Maria de Araújo Alves Ferreira (DPT/Corregedoria), Perita Criminal, matrícula No 20.279.548; Ana Maria Menezes Simões (DPT/Ouvidoria), Perita Criminal, matrícula No 20.452.089; Letícia Silva de Matos Sobrinho (CEP), Perita Médica Legal, matrícula No 20.473.396; Thaís Côrtes Rigueira (COPRO), Perita Criminal, matrícula No 20.447.137; Mateus Figueiredo da Silva (CSVS), Secretário Administrativo I, matrícula No 92.103.976; Vânia Santos Souza Daltro (CAF), Perita Técnica, matrícula No 20.140.199; Marconni Bezerra (CAF-ADM), Coordenador II, matrícula No 92.101.091; Lorene Correia dos Santos (NTI), Coordenadora II, matrícula No 20.598.739, com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Usuário do DPT e promover as ações necessárias para sua publicação, sob a presidência do primeiro servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório das atividades. Processo SEI No 099.8128.2024.0012934-94. Registre-se, Publique-se E Cumpra-se.

Salvador/BA, 08 de outubro de 2024.

Ana Cecília Cardoso Bandeira
Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica (DPT)

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSdPM/2019
(Nota p/ DOE n.º CRS-184/2024)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida no Processo n.º 8013837-73.2020.8.05.0000, do TJBA, e em conformidade com o pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo n.º 006.15258.2023.0017724-92, RESOLVE:convocar, em face dos deferimentos dos recursos, os candidatos abaixo relacionados a comparecer, para a realização do TAF, em data de 31/10/2024, às 08h, na área desportiva da Vila Policial Militar do Bonfim, sito à Avenida Dendezeiros, s/nº, Vila Policial-Militar do Bonfim, Salvador/BA.

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 04 - INTERIOR ILHÉUS

INSC.	NOME
2094309-1	KAIQUE ALMEIDA SOUSA (SUB JUDICE)

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 07 - INTERIOR ITABERABA

INSC.	NOME
2019356-4	JOSÉ CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO BOMFIM (SUB JUDICE)

Salvador, 08 de outubro de 2024.PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
- Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - COMANDO-GERAL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSD PM/BM 2022
(Nota p/ DOE n.º 066 CRSP- 2024)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que preconiza a PORTARIA nº 040 - CG CBMBA/2022 presente no DOE nº 23.424, de 26 de maio de 2022, especificamente quanto ao item 3.5, referente ao Edital de Abertura de Inscrições do concurso para o Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar - CFSD BM 2022, RESOLVE:

1. Divulgar o resultado do Recurso Administrativo interposto pelo (a) candidato (a) abaixo nominado (a) concernente ao Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldados BM/2022.

ORD	INSC	NOME	CLAS	RECURSO	RESULTADO AVAL. MÉDICA
1	007749d	ISABELA MARIA ALMEIDA BITTENCOURT (N)	07	DEFERIDO	APTO (A)

2. Em consequência fica convocado (a), o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), concernente ao Concurso Público de Provas para Admissão ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar CFSD BM/2022, a comparecer para realizar os exames pré-admissionais (TAF e THE), conforme agendamento a seguir:

ORD	INSC	NOME	CLAS	REG	CPF
1	007749d	ISABELA MARIA ALMEIDA BITTENCOURT (N)	07	06	076.99*****

a) Teste de Aptidão Física (TAF) em data de 17/10/2024 às 07h devendo o candidato estar com roupa adequada à prática de atividade física, e se apresentar portando CPF, no End. Área Desportiva da Vila Policial Militar do Bonfim, sito a Av. Dendezeiros, Vila Policial Militar do Bonfim, s/n, Salvador-BA.

b) Teste de Habilidade Específica (THE) em data de 19/11/2024 às 14h, End. Rodovia BR 324, km 20, CIA, Simões Filho - BA, Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros - IMESB/CBMBA. Salvador, 09 de outubro de 2024. ADSON MARCHESINI - Cel BM - Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA N. 068 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, e à vista do quanto disposto no Processo SEI N. 021.2136.2024.0005080-35, RESOLVE Art. 1º - Designar os servidores Lazaro Cardoso da Cunha, matrícula n. 21603073 e Alex dos Reis, matrícula n. 21447170 para atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal no acompanhamento dos processos de aquisição relacionados ao ressuprimento de estoque de materiais de consumo da Unidade Gestora Diretoria Administrativa. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO, em 08 de outubro de 2024. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

COMUNICADO

SETRE CONVOCA INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA TRILHA

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte convoca a instituição credenciada abaixo, obedecendo ao sorteio eletrônico realizadoem Setembro de 2024 no SIMPAS e ao quanto estabelecido pela Portaria 039/2017 pelo edital e respectivos anexos, para atendimento à demanda de 60 vagas do Programa Trilha. Para realização desta ação, as despesas correrão pelo Projeto 5063, fonte de recurso 0.128, elemento de despesa 3.3.90.39.00. A instituição ora convocada deverá apresentar, até o dia **16/10/2024**, para efeito de assinatura da Autorização de Prestação de Serviço, plano de trabalho contendo os seguintes documentos: 1. Proposta Metodológica adequada à meta de execução e ao Termo de Referência do Programa Trilha, segundo modelo a ser disponibilizado pela SETRE; 2. Orçamento (planilha aberta de custo) conforme a meta proposta; 3. Cronograma de execução física conforme a meta proposta e prazos acordados com a SETRE; 4. Apresentação da equipe de instrutores por curso e turma, respectivos currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro de instrutores da instituição para execução das ações do Programa Trilha; 5. Apresentação de relação de equipamentos e materiais necessários e adequados à realização de cada curso de qualificação social e profissional, indicando quantidade por turma; 6. Apresentação da equipe de acompanhamento das ações de qualificação social e profissional do Programa Trilha (Coordenador/a Geral, Coordenador/a Pedagógico/a), Psicopedagogo/a), currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro técnico da instituição para execução dos serviços de qualificação; 7. Apresentação dos técnicos que atuarão como coordenadores locais pelos cursos do programa Trilha; 8. Apresentação de sede administrativa ou representação no Estado da Bahia, conforme modelo do edital de credenciamento, informando toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, sendo absolutamente vedada a utilização de escritórios virtuais; 9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa no seu Estatuto atualizado; 10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede proponente pertinente aoseu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente; 12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS; 13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; 14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA	TERRITÓRIOS	CADEIA PRODUTIVA	TURMA	VAGAS	VALOR - R\$ 11,00 h/Aula
ASDEC	METROPOLITANO DE SALVADOR	BELEZA, ESTÉTICA E BEM-ESTAR	1	20	R\$ 44.000,00
ASDEC	METROPOLITANO DE SALVADOR	ARTE E CULTURA	2	40	R\$ 88.000,00

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0005027-85. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA - ARESOL. Do Objeto: fortalecimento do Fundo Rotativo Solidário articulado Pela ARESOL, visando fortalecer empreendimentos de economia solidária de sua área de atuação, a ser realizado na região de Senhor do Bonfim, no território Piemonte Norte do Itapicuru e os municípios de Monte Santo, Itiúba, Queimadas e Nordestina, situados no território do Sisal.. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 199.998,90 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FORTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil - Agência nº. 4498-9, Conta Corrente nº. 17232-4, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Elton Simões dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004780-35. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO PADRE LEOPOLDO GARCIA GARCIA - COOPERAGIL. Do Objeto: estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas para promoção de acesso ao crédito, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e inclusão econômica, reduzindo as desigualdades sociais e combate a fome dos empreendedores individuais e coletivos e de suas comunidades de origem, a ser realizado no município de Ichu, Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Tatiana Lima Da Silva Ferreira- Representante legal da OSC.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2022

Processo SEI n. 021.2141.2024.0003550-93. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia - ACAT. DO OBJETO: alterar o Termo de Fomento nº 029/2022 para: 1 - Prorrogar a prazo; 2 - Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 029/2022, por 120 (cento e vinte) dias, com efeito retroativo a partir de 10/08/2024. DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens: B, E, E.1, E.2, F, I, constantes no Plano de Trabalho. DO VALOR: não acarretará acréscimo do valor total do Termo de Fomento nº 029/2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Clausulas do Termo de Fomento. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria das Graças Santos da Silva - Representante legal da OSC.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, Nível Superior, firmado para um período de 12 meses, com vigência a partir de 07/10/2024 entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e a estudante abaixo discriminada:

CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTANA FILHO

**Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB**

COMUNICADO

Fica RETIFICADO no Resultado Preliminar do Edital nº 01/2024 - Bolsa Esporte, publicizado na íntegra no site oficial da SUDESB em 08 de outubro de 2024 no endereço <https://www.ba.gov.br/esporte/noticia/2024-06/1105/bolsa-esporte>:

ONDE SE LÊ:

BOLSA DEMANDA SOCIAL INTERNACIONAL A

BRUNA DI CROCE PATRICIO	SURF	DESCLASSIFICADO NÃO ATENDEU ITEM 3.9 D)
-------------------------	------	---

LEIA-SE

BOLSA DEMANDA SOCIAL INTERNACIONAL A

BRUNA DI CROCE PATRICIO	VELA	DESCLASSIFICADO NÃO ATENDEU ITEM 3.9 D)
-------------------------	------	---

Gustavo Miranda

Presidente da Comissão do Programa Bolsa Esporte (CPBE)

ERRATA

No Resumo do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2022, firmado com o Município de Miguel Calmon/ Ba, publicado no DOE edição do dia 08/10/2024, Caderno Executivo página nº 45:

Onde se lê: ... Processo: 069.1475.2024.0003204-51...

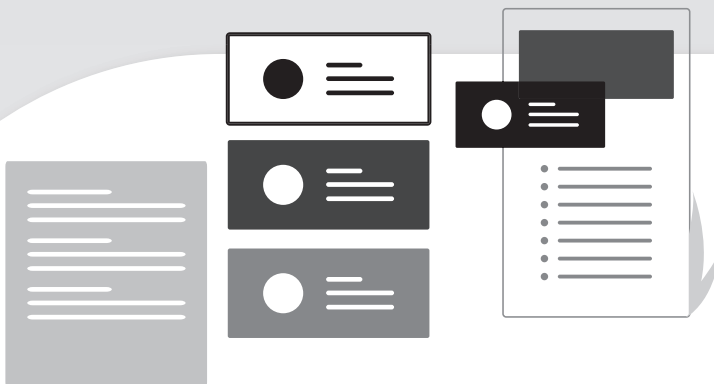
Leia-se: ... Processo: 069.1479.2024.0005112-30...

Resumo do Termo de Fomento nº 97/2024

Processo: 069.1486.2024.0004751-06. **Partes:** SUDESB e FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL - FBH. **Objeto:** apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO BAIANO DE HANDEBOL 2024" no período de 11 de outubro a 08 de dezembro de 2024, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 99/2024. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação de Recurso 15000100000000000000. **Valor Global:** R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 03/10/2024. **Assinaturas:** Diogo Rios Amaral - Diretor-Geral da SUDESB em Exercício, Luiz Fernando Gil Almeida - Representante Legal da FBH e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

